



CAPÍTULO V

5. DO TRATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DE 2013

O presente capítulo tem como objetivo apresentar o tratamento às recomendações do Tribunal de Contas do Estado – TCE, por ocasião da análise das Contas Anuais de Governo relativas ao exercício de 2013.

As ações foram definidas no âmbito da *Comissão Gestora Intersectorial para Aplicação do Plano de Ação para Sanar Fragilidades – PASF*, ferramenta criada pelo Decreto nº 29.388, de 27 de agosto de 2008, que instituiu a Auditoria Preventiva com Foco em Riscos. Para tanto, a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado- CGE, na condição de órgão Central de Controle Interno, com a competência de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional e nos termos do art.6º do mencionado decreto, instituiu a referida comissão, coordenada por representante desta CGE e formada por representantes da Procuradoria Geral do Estado - PGE, Secretaria da Fazenda — SEFAZ e Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Nesse contexto, as recomendações emitidas pelo TCE foram analisadas em função da pertinência temática e discutidas pela Comissão, cujas ações de melhoria estão apresentadas a seguir com a indicação das providências adotadas e considerações pertinentes sobre a matéria.

ASSUNTO: DESEMPENHO DA ECONOMIA CEARENSE

Recomendação nº 01: Às Secretarias beneficiadas do **FECOP** que, diante da existência de saldo bancário líquido na conta do **FECOP**, efetuem ações suplementares de nutrição, habilitação, educação, saúde, saneamento básico, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida das populações carentes.

Em 2013, foi publicada a Lei Complementar nº 126, que acrescentou o §5º ao art. 1º da Lei Complementar nº 37, que instituiu o **FECOP**. Essa nova legislação ampliou a utilização dos recursos do **FECOP** em ações voltadas à Educação Profissional e outras modalidades de preparação para o trabalho integrado ao Ensino Médio, inclusive por Meio das Organizações Sociais, devidamente qualificadas pelo Poder Executivo Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado

O governo do Estado vem aumentando a aplicação dos recursos do FECOP, quando em 2012 foram empenhados recursos na ordem de R\$ 285.248,968,08, em 2013 um montante de R\$ 405.457.151,23, apresentando um incremento de 42,14% em relação a 2012 e em 2014 um valor total de R\$ 551.281.541,01, que acumulou um incremento de 93,26% com base em 2012. Segundo o PPA de 2012-2015, esses recursos foram distribuídos prioritariamente nas Áreas de Atuação de Educação Básica, Desenvolvimento Social e Trabalho, Desenvolvimento Agrário, Agricultura e Pecuária, Desenvolvimento Urbano e Integração Regional e outras com menos volume de recursos.

Analisando a previsão de total de recursos (LEI + CRÉDITO) em relação ao total empenhado demonstramos no Quadro 1 a seguir, verifica-se que em 2013 a execução ficou em 78,29% e em 2014 atingiu o patamar de 90,56%.

QUADRO 1 - RECURSOS DO FECOP APLICADOS POR ÁREA DE ATUAÇÃO E SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS

RELAÇÃO DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO E PROGRAMAS	ANO 2012		ANO 2013		ANO 2014		
	PERCENTUAL EMPENHADO	VALOR EMPENHADO	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO TOTAL DOS RECURSOS APLICADOS	VALOR EMPENHADO	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO TOTAL DOS RECURSOS APLICADOS	PERCENTUAL EMPELI ADI	
EDUCAÇÃO BÁSICA		134.695.748,2	33,21%	131.238.351	23,51%	86,57%	
ENSINO MÉDIO ARTICULADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	77,20%	76.311.064,41	18,22%	55.711	74.778.260,17	13,50%	92,00%
APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA	94,11%	32.582.638,23	8,04%	94.789	35.650.309,42	6,17%	99,43%
ORGANIZAÇÃO P. GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00%	25.711.045,58	6,34%	75,41%	20.809.951,75	3,77%	6,79%
SAÚDE	77,20%	0,00	0,00%	0,00%	19.162.618,36	3,51%	77,45%
ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL 15 DE QUALIDADE	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	19.362.618,36	3,51%	77,45%
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	61,75%	0,00	0,00%	0,00%	50.000,00	0,00%	0,00%
CIÊNCIA, TECNOLOGIA 15 INOVAÇÃO	61,70%	0,00	0,00%	0,00%	50.000,00	0,00%	0,00%
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	97,47%	43.838,00	11,01%	95,73%	43.899.129,30	7,96%	93,39%
TRABALHO, EMPREGO E RENDA	89,26%	8.355.348,24	2,06%	87,31%	8.781.105,45	1,39%	794,00%
ASSISTÊNCIA SOCIAL	93,32%	33.672.435,47	8,30%	07,84%	34.191.239,02	6,20%	98,70%
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	98,94%	88.10.395,5X	0,45%	99,97%	926.783,87	0,17%	012,3%
ESPORTE E LAZER	00,96%	3.565.552,81	0,00%	87,18%	1055079,08	0,56%	60,57%
ESPORTE - EDUCAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E LAZER	84,96%	3.565.552,81	0,88%	07,10%	3.005.079,08	0,56%	66,57%
CULTURA	100,00%	1.088.000,00	0,27%	99,74%	0,05	0,80%	0,00%
INCENTIVO AS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARA	100,00%	1.088.000,00	0,27%	99,74%	050	0,00%	0,00%
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	48,44%	31.937.500,00	7,88%	100,00%	21066498,37	3,91%	99,85%
TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARA	0,00%	30000.000,00	7,401%	100,00%	25.566.498,37	3,91%	99,95%
INFRAESTRUTURA COMPLEMENTAR DAS REGIÕES DO ESTADO DO CEARA	40,44%	1.937.500,00	0,48%	100,00%	0,0	0,00%	0,00%
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	74,98%	106.057.964,39	26,16%	60,00%	128.903.976,48	23,38%	83,39%
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	92,83%	68.457.521,24	16,58%	74,92%	85.721.425,42	15,55%	92,61%
ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL	43,74%	37.410.407,95	9,23%	4,141%	43.068.357,92	7,81%	77,04%
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL RURAL	56,60%	188.035,25	0,05%	16,32%	114.103,119	0,02%	1,32%
RECURSOS HÍDRICOS	48,83%	1.578.615,56	9,35%	28,00%	2.513.135,38	5,46%	49,44%
TRANSFERRÊNCIA HÍDRICA P. SUPRIMENTO DE ÁGUA	48,83%	1.550.774,69	0,38%	19,01%	2.061.205,88	0,37%	50,51%
ACUMULAÇÃO HÍDRICA	0,00%	27.840,87	0,01%	1079%	451.929,40	0,08%	46,53%
DESENVOLVIMENTO URBANO E INTEGRAÇÃO REGIONAL	38,59%	48.767.907,85	12,03%	77,33%	45.299.021,34	8,22%	92,97%
DESENVOLVIMENTO URBANO	0,00%	20606.579,46	5,13%	9607%	17046.667,65	3,00%	98,57%
SANEAMENTO AMBIENTAL	10,69%	6.174.202,51	1,52%	6061%	3.645.847,93	0,66%	73,34%
ABITACIONAL	54,91%	21.659.599,69	5,14%	6865%	13.915.505,76	4,34%	93,01%
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	3,41%	131.526,19	0,03%	18,20%	688.000,00	0,12%	92,82%
GOVERNO E SOCIEDADE	90,09%	34.020.679,82	8,39%	93,26%	42.814.024,61	7,77%	92,56%
PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	88,75%	22.022.201,43	5,43%	91,37%	28.989.551,54	5,26%	91,95%
NOVIDADE DE GÊNERO	99,07%	289.000,00	0,07%	0,00%	199.529,37	0,05%	99,28%
PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	0,00%	0,00	0,00%	0,191%	1.091.842,41	0,21%	90,88%
ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	90,72%	8.043.659,13	1,98%	9565%	7498.47075	1,36%	98,56%
ATENÇÃO À PESSOA IDOSA	88,15%	3.665.819,20	0,90%	91,05%	4.931.689,94	0,90%	87,46%
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	11.154.044,04	10,42%	110,08%
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	118546.447,45	20,42%	100,00%
Total Geral	75,02%	405.457.151,23	110160%	78,29%	551.281.541,01	10000%	9066%

Fonte: SROP-SEPLAG



O Quadro 1 apresenta ainda que montante de recursos aplicados em 2014 foi distribuído principalmente entre as Áreas de Atuação de Educação Básica com 23,81%, Desenvolvimento Agrário, Agricultura e Pecuária com 23,38% e Encargos Gerais com 20,42%. E ainda, algumas áreas apresentaram um volume de recursos empenhados em relação ao previsto acima dos 90,59%. São elas: Educação Básica 96,57%, Desenvolvimento Social e Trabalho 93,39%, Desenvolvimento Urbano e Integração Regional 92,97%, Infraestrutura e Logística 99,95%, Governo e Sociedade 92,56% e Encargos Gerais 100%.

Em 2014 na Área de Atuação de Educação Básica foram aplicados recursos no montante de R\$ 131.238.551,34, que manteve sua principal aplicação no programa Ensino Médio Articulado à Educação Profissional com um valor de R\$ 74.778.260,17, ou seja, 56,98% do total aplicado nessa área. Outro programa que merece destaque é o de Aprendizagem das Crianças na Idade Certa que recebeu um volume de recursos do FECOP no montante de R\$ 35.650.309,42, que corresponde a 27,16% do total de recursos aplicados nessa área de atuação.

Na área de atuação de Desenvolvimento Agrário, Agricultura e Pecuária foi empenhado o montante de R\$ 128.903.976,48, que apresentou um incremento em 2014 de 23,38% em relação ao executado em 2013. E ainda pode-se destacar seu percentual empenhado em relação ao previsto para o ano de 2014 que foi de 82,39%, bem acima do alcançado no ano anterior de apenas 60%. Nesse sentido, pode-se destacar o programa de Desenvolvimento Agropecuário, que em 2013 aplicou recursos no valor de R\$ 68.453.521,24 e em 2014 passou para o montante de R\$ 85.721.425,42, com um incremento de 25,23% de um ano para o outro.

Pode-se ainda destacar, que a área de atuação da Saúde com o Programa de Atenção à Saúde Integral e de Qualidade aplicou um total de R\$ 19.362.618,36 em 2014 com recursos do FECOP e em períodos anteriores nenhum valor.

Na área de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional foram empenhados cerca de R\$ 45.299.021,34, que corresponde a 8,22% do total de recursos do FECOP aplicados. Dentre seus programas pode-se destacar o Habitacional que utilizou quase 50% do total dos recursos dessa área de atuação e sua execução orçamentária foi superior ao ano anterior, tanto em termos de volume de recursos com em percentual empenhado em relação ao previsto.

Os recursos aplicados no programa Encargos Gerais do Estado no valor de R\$ 112.546.447,45 correspondem a ressarcimentos ao Tesouro Estadual relativos ao valor do ICMS dispensado durante o exercício de 2014 na forma da Lei Complementar nº 148/2014 e sua regulamentação no Decreto nº 31.656/2014, conforme Quadro 2 demonstrativo a seguir:

QUADRO 2 - DESTINAÇÃO E OS VALORES DOS RESSARCIMENTOS

DESTINAÇÃO	VALOR EM R\$
Fornecimento de energia elétrica para consumidor de classe residencial, cujo consumo mensal seja igual ou inferior a 50 Kwh; de classe de produtor rural; e enquadramento na classe residencial de baixa renda.	67.251.244,29
Fornecimento de óleo diesel destinados ao transporte coletivo urbano e metropolitano de passageiros.	11.873.080,61
Venda de medicamentos destinados ao tratamento de câncer e em cumprimento de mandado judicial.	33 A22.122 ,55
TOTAL	112.546.447,45

Fonte: Lei Complementar 148/2014 e Decreto Estadual nº31.656/2014

No sentido de fomentar a execução dos recursos, a Gerência Executiva do FECOP está desenvolvendo uma estratégia de monitoramento sistemático de projetos juntos às secretarias beneficiárias dos recursos do Fundo, estabelecendo uma atuação mais próxima, que contribuirá para ganhos de efetividade na realização dos projetos.

Para finalizar, é demonstrado no Quadro 3 e Gráfico 1 a seguir a evolução da movimentação financeira do FECOP de 2008 a 2014, onde pode-se observar o alimento da aplicação dos recursos, principalmente em 2010, 2013 e 2014. Nos dois últimos anos foram executados recursos utilizando a arrecadação do período e uma parte do saldo disponível, referente superávit de períodos anteriores diminuindo assim o saldo de recursos e demonstrando a disposição e a busca da aplicação integral dos recursos do referido Fundo.

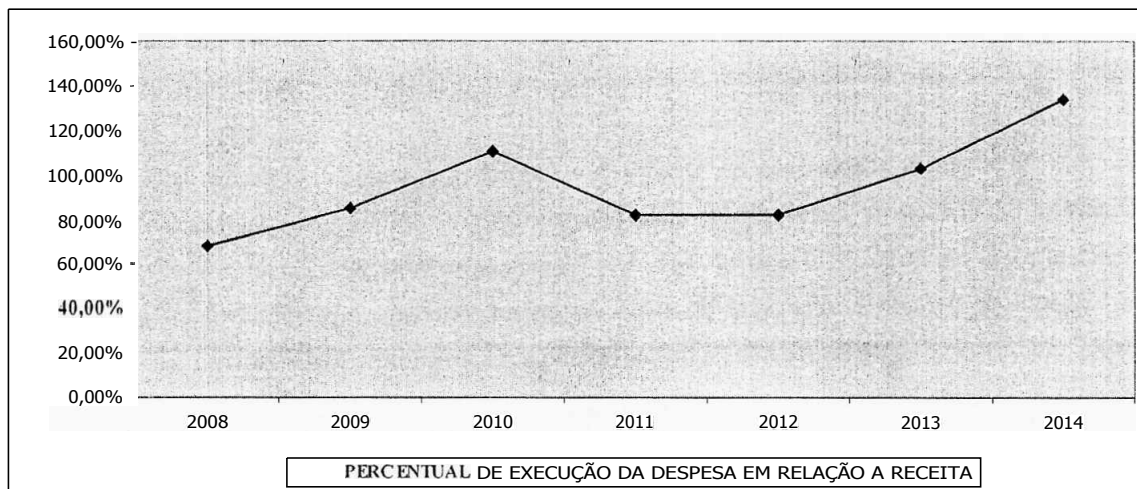


QUADRO 3 - EVOLUÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO FECOP DE 2008 A 2014

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS	221.763.513,30	240.304.700,99	282.462.941,95	307.402.500,21	339.678.792,66	359.181.977,62	409.456.696,76
DESPESAS (PAGAS + RESTOS A PAGAR)	150.268.569,36	204.793.934,27	311.758.291,01	252.907.752,52	277.355.380,71	369.396.407,52	548.365.589,13
SUPERÁVIT/DÉFICIT	71.494.943,94	35.510.766,72	- 29.295.349,06	54.494.747,69	62.323.411,95	- 10.214.429,90	138.908.892,37
SALDO ANTERIOR	113.086.448,72	184.581.392,66	220.092.159,38	190.796.810,32	245.291.558,01	307.614.969,96	297.400.540,06
SALDO DO FINAL	184.581.392,66	220.092.159,38	190.796.810,32	245.291.558,01	307.614.969,96	297.400.540,06	184.581.392,66
PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DA DESPESA EM RELAÇÃO A RECEITA	97,76%		103,7%		81,65%	102,04%	

Fonte: S2GPR-SEFAZ

GRÁFICO 1 - PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO FECOP DE 2008 A 2014



Fonte: S2GPR-SEFAZ

ASSUNTO: INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Recomendação nº 02: À Secretaria de Planejamento e Gestão que aprimore o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de forma descrever as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, conforme prevê o art. 40., I, e, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em consonância com os fundamentos de uma Gestão Fiscal Responsável, em que se busca de forma permanente manter o equilíbrio financeiro do Estado, quesito fundamental para a oferta de serviços públicos de qualidade à sociedade, o Estado do Ceará tem adotado procedimentos relacionados ao



controle das suas despesas por meio do seu Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal (COGERF), criado pelo Decreto nº 27.524, de 09 de agosto de 2004 e posteriormente disciplinado pelo Decreto nº 30.457, de 02 de março de 2011.

Dentre as atribuições do COGERF destacam-se a elaboração de estudos e a proposição ao Chefe do Poder Executivo de medidas definidoras dos gastos com pessoal, outras despesas correntes, despesas de capital e dívida pública. Além disso, cabe ao Comitê estabelecer medidas de contenção e racionalização dos gastos públicos, bem como a fixação e acompanhamento dos limites financeiros.

Assessorando ao COGERF há, ainda, o Grupo Técnico de Gestão por Resultados — GTR, o Grupo Técnico de Gestão Fiscal — GTF e o Grupo Técnico de Gestão de Contas — GTC, cada um com suas atribuições técnicas específicas.

Assim, visando propiciar um maior controle de custos, na LDO de 2015, Lei nº 15.674, de 31 de julho de 2014, foi inserido dispositivo, por emenda, reforçando esse normativo.

Art. 18, Parágrafo único. Consoante o Decreto nº 30.457, de 2 de março de 2011, que disciplina o funcionamento do Comitê por Resultados e Gestão Fiscal - COGERF, caberá ao Grupo Técnico de Gestão de Contas — GTC, e ao Grupo Técnico de Gestão Fiscal — GTF, analisar e compatibilizar, respectivamente, a programação financeira dos órgãos e entidades, e a gestão fiscal, destacando a expansão dos custos de manutenção das áreas administrativas e finalísticas, submetendo ao COGERF as recomendações que assegurem o equilíbrio fiscal da administração pública, e cumprimento de metas e resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, desta Lei.

Para a LDO do ano de 2016 está prevista a inclusão de dispositivo acerca da avaliação do resultados dos programas, o qual deverá trazer o seguinte texto:

Art. XX — A avaliação dos resultados dos principais programas governamentais finalísticos é realizada bianualmente a partir do cumprimento de metas e iniciativas que contribuíram para o alcance dos objetivos, conforme estabelece o art. 12 da Lei Estadual nº 15.109, de 02 de janeiro de 2012.

Recomendação nº. 03: À Secretaria da Fazenda que dê continuidade ao processo de implantação do sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em atendimento as exigências contidas no art. 50, VI, § 3º da LRF.

Em 06 de agosto de 2013 foi publicada a Portaria SEFAZ nº 981/2012, e em seguida vieram as Portaria nº 518/2013 e a Portaria nº 297, de 19 de maio de 2014, que revogaram dispositivos da Portaria nº 518/2013, relativos ao Cronograma de Ações a serem adotadas para implantação integral das Normas de



Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, conforme a Portaria STN nº 406/2011, alterada pelas Portarias STN nº 828/2011, 231/2015 e 753/2012. A SEFAZ mantém o compromisso de continuidade ao processo de construção de um sistema de custos, estando o Estado atento à estipulação de prazos obrigatórios sobre o assunto pela STN.

As ações adotadas em ordem cronológica foram as seguintes:

- ✓ No final de 2013 ocorreu a primeira reunião para as discussões sobre a implantação do Sistema de Informação de Custos. Essa reunião resultou na constituição do grupo de discussão para desenvolvimento do modelo de gestão de custos para o Estado do Ceará, com a idéia inicial de desenvolver projeto piloto na própria SEFAZ.
- ✓ Em maio de 2014, o grupo de estudos voltou a se reunir para discutir modelos de gestão de custos mais apropriados e que atendessem as necessidades de informações da SEFAZ. Alguns modelos de gestão de custos já implantados foram estudados, como a gestão de custos baseada em atividades (ABC) do Banco Central e a metodologia de custo ideal padronizado para posterior alocação via direcionadores de custos que está sendo implantada na União,
- ✓ Após a reunião ocorrida em maio/2014, o grupo optou pela implantação de modelo similar ao adotado pela União, com o objetivo de seguir o padrão federal que atualmente consta em desenvolvimento.
- ✓ De acordo com a decisão tomada nessa última reunião a equipe de estudos ficou com a incumbência de desenvolver o modelo conceitual da gestão de custos do Estado do Ceará nos moldes do modelo federal e elaborar o termo de referência para contratação das empresas que irão suprir as necessidades de solução tecnológica necessárias para o funcionamento da ferramenta de gestão de custos a ser implantada.
- ✓ Em outra reunião, realizada em Junho/2014, SEPLAG e CGE manifestaram interesse em participar do grupo de estudos para desenvolvimento do Sistema de Informação de Custos. Representantes da SEPLAG, inclusive, revelaram a existência de recursos específicos, originados do programa PforR do BIRD, a serem destinados à contratação de consultoria para desenvolvimento do Sistema de Informação de Custos. O termo de referência deverá ser concluído em breve permitindo assim que as empresas responsáveis possam ser contratadas ainda no ano de 2015.

Uma vez concluído, o Sistema de Informação de Custos do Estado do Ceará será integrado ao Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR), em consonância com as orientações emitidas em nível nacional pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), ficará sob responsabilidade de grupo de trabalho designado especificamente para esse fim, cuja composição compreenderá servidores da SEFAZ, SEPLAG e CGE, sob supervisão da SEFAZ, através da COTES.



Recomendação nº. 04: À Secretaria da Fazenda que elabore demonstrativo de que trata o art. 13 da LRF, evidenciando a quantidade e os valores relativos a ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Conforme determina o art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, várias medidas foram implementadas no ano de 2014 na busca pela eficiência e celeridade na cobrança dos créditos tributários inscritos na Dívida Ativa.

A Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria da Dívida Ativa PRODAT/CEDAT, conjuntamente com a Secretaria da Fazenda - SEFAZ adotou várias medidas visando incrementar a arrecadação dos débitos inscritos em Dívida Ativa.

Com referência à atuação de combate à sonegação e evasão fiscal, registre-se que com a criação da Procuradoria da Dívida Ativa - PRODAT efetivou-se uma eficiente cooperação entre os outros órgãos estaduais com o intuito de combater estas práticas, destacando-se a prorrogação do convênio nº 05/2008 até a data de 31/12/2018, convênio este que trata da cooperação técnica e operacional entre a PGE, SEFAZ, PGJ e SSPDS. Foram ainda efetivadas ações com o escopo de aumentar a arrecadação estadual, a saber: inscrição de débitos não-tributários de diversas origens, como multas penais, custas processuais, indenizações, multas do DECON, multas dos Tribunais de Contas, etc. A PRODAT efetuou a inclusão de muitos devedores no SERASA, e procedeu o PROTESTO cartorário de dívidas tributárias inscritas; Ajuizou-se eletronicamente execuções fiscais; e efetivou-se a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL de devedores de ICMS e, principalmente, de devedores de IPVA.

A seguir, evidencia-se na Tabela 1 e 2 a posição das ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa e a Evolução do montante de créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

TABELA 1 - COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA, 2014

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALORES
1. Tributários	1.761	199.818.393,24
2. Não Tributários	1.015	35,367.499,68
TOTAL	2.776	235.185.892,92

Fonte: Procuradoria Geral do Estado



TABELA 2 - EVOLUÇÃO DO MONTANTE DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PASSÍVEIS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	QUANTIDADE	VALORES
2009	21.865	549.164.184,33
2010	35.958	872.935.752,65
2011	97.579	980.323.263,69
2012	141.487	482.881.280,61
2013	129.612	592.115.342,57

Fonte: Procuradoria Geral do Estado

Recomendação n.º 05: À Secretaria do Planejamento e Gestão que aprimore os Instrumentos de Planejamento (LDO a LOA), de forma a atender satisfatoriamente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, fazendo constar no Demonstrativo de Renúncia de Receitas os valores relativos à estimativa de compensação em face dos incentivos fiscais concedidos.

Com a LDO n.º 15.674, de 31 de julho de 2014 e observada na LOA n.º 15.753, de 30 de dezembro de 2014. No Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2015 (LRF, art. 4.º, § 2.º, inciso V) apresenta incentivo fiscal de ICMS no montante de R\$ 967.262,96 milhões, sendo R\$ 773.810,36 milhões para a Indústria e R\$ 193.452,59 milhões para o Comércio. Justifica a compensação com a expansão na base econômica (crescimento do PIB), modernização da administração fazendária e controle nas operações interestaduais.

Recomendação n.º 06: Ao Poder Executivo que publique no prazo legal (30 dias, após a publicação da LOA) as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de desembolso, tudo em conformidade com a legislação de regência, com vistas a garantir o equilíbrio das contas públicas e a solvência do Estado.

O cronograma de que trata a Lei contempla além das receitas ordinárias de caráter tributário, recursos de outras fontes, como aqueles provenientes de empréstimos e convênios.

Recentemente o país tem apresentado cenários macroeconômicos instáveis, que aliados a constantes atrasos na aprovação da Lei Orçamentária da União e nos seus repasses aos outros Entes Federativos. impactam na previsão do fluxo de entrada de recursos no Estado.

Diante disso, o tempo de preparação do cronograma mensal de desembolso fica comprometido.



Não obstante, o Poder Executivo vem cumprindo anualmente o mérito da questão com a publicação do referido demonstrativo e envidará esforços no sentido do cumprimento do estrito prazo legal da publicação.

Recomendação nº 07: Ao Poder Executivo que elabore o Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias considerando os passivos contingentes do Estado.

O Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Ceará é elaborado considerando passivos contingentes, especialmente o risco de Frustração da Arrecadação.

O próprio Manual da Secretaria do Tesouro Nacional estabelece o objetivo do Anexo de Riscos Fiscais, qual seja *"dar transparência sobre os possíveis eventos com potencial para afetar o equilíbrio fiscal do ente da Federação, descrevendo as providências a serem tomadas, caso se concretizem."*

Além disso, na página 37 da 5ª edição desse manual há o entendimento que *"É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo. Por exemplo, se a ocorrência de catástrofes naturais — como secas ou inundações — ou de epidemias — como a dengue — tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais."*

Assim, no Estado do Ceará alguns passivos contingentes já estão previstos nas Leis Orçamentárias Anuais, sendo administrados pelo Estado com a implementação de condutas de mitigação e de mecanismos de controle e que não causam desequilíbrio financeiro.

Dessa forma, ações como *"Cumprimento de Sentenças/Débitos Judiciais"* que englobam as principais demandas judiciais do Estado e *"Restabelecimento de Serviços Essenciais e Recuperação de Cenários Atingidos por Desastres"* já constam na Lei Orçamentária de 2014 sob o código 00439 e 13898, respectivamente, não precisando constar sob a forma de risco individualizado no demonstrativo do Anexo de Riscos Fiscais da LDO.

Nada obstante, a partir da LDO para o ano de 2016, a Secretaria do Planejamento e Gestão, em parceria com a Procuradoria Geral do Estado, irá aprofundar mais ainda a análise de tais passivos contingentes no sentido de verificar se apesar de constar previsões orçamentárias, ainda haja riscos eventuais cujo montante possa realmente afetar o equilíbrio das contas públicas, caso sejam efetivadas.



ASSUNTO: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recomendação nº. 08: À Secretaria da Fazenda - SEFAZ que ajuste em sua página eletrônica, os valores correspondentes às transferências constitucionais repassadas aos municípios, em consonância com o sistema contábil, de forma a evidenciar os importes efetivamente repassados.

Atualmente, as Portarias informativas da distribuição da arrecadação aos municípios, disponibilizadas no site da SEFAZ, contêm o repasse bruto e o líquido do FUNDEB. Portanto, os valores informados já representam a arrecadação real de cada mês, de acordo com o regime de competência. Sob o enfoque da promoção da transparência, destacamos que informar ao público geral os repasses constitucionais aos municípios calculados com base na arrecadação real de cada mês é mais esclarecedor do que informar valores contabilizados a título de despesa. E se explica por que os repasses referentes à arrecadação de um determinado mês são empenhados no mesmo mês por estimativa, isto em razão de o fechamento da arrecadação só ocorrer no mês seguinte, quando então são realizados os ajustes dos empenhos, e como é sabido, o empenho não pode retroagir, de sorte que os ajustes entram como despesa do mês seguinte. Tal situação impede que os valores da despesa empenhada, mês a mês, seja exatamente igual aos valores dos repasses calculados a partir da arrecadação real, em virtude dos empenhos serem feitos por estimativa.

Recomendação nº. 09: À Secretaria da Fazenda que evidencie as receitas orçamentárias segregadas pelas fontes de recursos e disponibilize à esta Corte de Contas tais informações por meio da base de dados.

À Secretaria da Fazenda evidenciará as receitas orçamentárias segregadas pelas fontes de recursos e disponibilizará ao TCE por meio de base de dados a partir de em 2015.

Recomendação nº 10: À Secretaria do Planejamento e Gestão que aperfeiçoe a ferramenta de TI para acompanhamento do percentual de abertura de créditos adicionais definido na LOA, disponibilizando a consulta aos percentuais de exercícios anteriores, bem como as respectivas memórias de cálculo.

Recomendação atendida, a SEPLAG vem propiciando uma maior transparência às informações referente à abertura de créditos adicionais definidos na LOA, como se pode constatar ao acessar o sítio da SEPLAG (www.seplag.ce.gov.br) no ícone Planejamento/Abertura de Créditos Suplementares - Autorização Legislativa - 25%. A SEPLAG passou a disponibilizar o percentual de abertura de créditos adicionais em seu site, onde pode-se verificar que em 2013 foi de 14,71% e em 2014 de 20,85%, ficando abaixo do limite de 25% previsto na legislação.



ASSUNTO: GASTOS REALIZADOS MEDIANTE LICITAÇÃO, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Recomendação 11: À Administração Pública Estadual envide esforços no sentido de dar fiel cumprimento às diretrizes do art. 3º da Lei de Licitações no que toca às chamadas "licitações sustentáveis", de modo a elaborar marco regulatório estadual visando à sua implantação e utilização.

i . **■** O governo do Estado visando garantir a todos os direitos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como preconiza o art. 224 da Constituição Federal está trabalhando para regulamentar o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93. Assim, está preparando um projeto de lei a ser encaminhado à Assembléia Legislativa, estabelecendo práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela administração pública estadual. Está em análise no âmbito do referido projeto a possibilidade e razoabilidade de criação de uma Comissão Estadual de Sustentabilidade da Administração Pública - CSAPE, que será responsável pelo estabelecimento de critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública estadual direta, autárquica, fundacional e pelas empresas estatais dependentes.

Recomendação 12: Às Secretarias de Estados que registrem no sistema S2GPR, como dispensas ou inexigibilidades de licitação somente aqueles despesas que de fato se enquadram nessas hipóteses e que torne obrigatório o preenchimento no empenho da despesa do campo relativo ao dispositivo legal.

No que diz respeito ao registro do dispositivo legal relacionado às dispensas e inexigibilidades no âmbito do S2GPR, no módulo Ciclo Orçamentário, desde a implantação do S2GPPR, qualquer registro de empenho precede da necessidade de se informar os dados da respectiva licitação, quando for o caso. Caso o usuário marque a opção de Modalidade sem Licitação, obrigatoriamente deve escolher uma dentre as três opções válidas que se apresentam: Dispensa, Inexigibilidade e Não se Aplica. Caso o usuário escolha Dispensa ou Inexigibilidade, uma nova caixa de combinação deve ser preenchida, obrigatoriamente, com a informação do dispositivo legal que respalda a aquisição a ser efetuada. Dessa forma, nenhum empenho registrado no S2GPR pode ser concluído e executado sem constar com as informações relativas ao embasamento legal para a aquisição do bem/serviço.

No que diz respeito às informações inseridas nesse campo são de inteira responsabilidade dos usuários responsáveis pela geração dos empenhos no S2GPR, não havendo possibilidade de batimentos de informação com outros sistemas corporativos, já que ainda não há integrações suficientes para que se procedam tais conferências. Nesse sentido, o incremento da qualidade informacional desses empenhos, quanto à correta caracterização das informações de Dispensa e/ou Inexigibilidade de Licitação devem ser



promovidas pela intensificação de orientação e capacitação dos usuários do sistema responsáveis pela geração dessas informações.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Recomendação nº 13: Às Secretarias de Estado que contabilizem no item "Transferência a Organizações Sociais - Contrato de Gestão" somente aquelas despesas relativas aos contratos de gestão.

Os itens de Despesa são informativos, isto é, depende da informação do usuário do Sistema S2GPR. A SEFAZ, já solicitou providências para o Setor de TI para incluir críticas nos Contratos de Gestão com as devidas naturezas de despesas e itens, descritos em seguida:

33503900002	Transferências a Organizações Sociais - Contrato de Gestão
33504100002	Transferências a Organizações Sociais - Contrato de Gestão
33509200002	Contribuições - Contratos de Gestão
33509200004	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica - Contrato de Gestão
44503900002	Transferências a Organizações Sociais - Contrato de Gestão
44504100002	Transferências a Organizações Sociais - Contrato de Gestão
44504200002	Transferências a Organizações Sociais - Contrato de Gestão

Essa rotina já terá seus efeitos observados a partir de 2015.

Recomendação nº 14: Aos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Estadual que não destinem recursos públicos como contribuições, subvenções sociais ou qualquer modalidade assemelhada a instituições privadas com fins lucrativos.

A partir do final do ano de 2012, os normativos aplicáveis às transferências voluntárias de recursos financeiros por meio de Convênios e Instrumentos Congêneres no Estado do Ceará foram revistos e protagonizaram um dos maiores avanços no ordenamento jurídico na busca do controle das atividades envolvidas e da melhoria processual.

Nesse intuito, foram editadas a Emenda a Constituição Estadual nº. 75/2012, a Lei Complementar Estadual nº. 119/2012, os Decretos Estaduais nº. 31.406/2014 e nº. 31.621/2014, a Portaria COE nº. 031/2014, além da compatibilização das Leis de Diretrizes Orçamentárias ao novo regramento.



Isto posto, em especial com a promulgação da LC 119/2012 e da Lei nº 15.203/2012; as transferências de recursos financeiros por meio de convênios e congêneres passaram a estar submetidas ao cumprimento das etapas estabelecidas pela referida legislação, quais sejam:

- I. Divulgação de Programas;
Cadastramento de Parceiros;
- III. Aprovação ou Seleção de Plano de Trabalho
- IV. Celebração do Instrumento;
- V. Execução, Acompanhamento e Fiscalização
- VI. Prestação ou Tomada de Contas.

Quanto a aplicabilidade dos regramentos da IN 01/2005 no exercício de 2013, os órgão e entidades do Poder Executivo Estadual tinham por regra observar o disposto no Art.57 da LC119/2012 e nos Arts. 49 a 52 da Lei nº 15.203/2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, abaixo transcrito:

Art.57. Os convênios e instrumentos congêneres, celebrados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013, estão subordinados, até o final da sua vigência, às seguintes normas: (Nova redação dada pela Lei Complementar n.º 127, de 06 de novembro de 2013)

I – Lei nº 15.203, de 19 de julho de 2012, e suas alterações, no que tange às condições e exigências para fins de celebração;

II – Instrução Normativa Conjunta SECON-SEFAZ-SEPLAN nº 1, de 27 de janeiro de 2005, Decreto Estadual nº 28.841, de 27 de agosto de 2007, e Instrução Normativa Conjunta SECON-SEFAZ-SEPLAG nº 3, de 16 de junho de 2008, e suas alterações, para fins de execução e prestação de contas.(grifo nosso)

ASSUNTO: PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

Recomendação nº 15: Ao Poder Executivo que eleve o nível de execução orçamentária de todos os programas governamentais previstos na PPA e na LOA, em especial aqueles voltados à Educação, ao combate à seca e enfrentamento às drogas.

Recomendação nº 16: Ao Poder Executivo que eleve o nível de execução das metas fiscais constantes do Anexo de Metas e prioridades previsto na LDO, em especial aquelas voltadas à segurança pública e prevenção às drogas.



Sobre as recomendações nº 15 e 16, o Quadro 4 demonstra a evolução de 2012 a 2014 da execução orçamentária das áreas temáticas com seus respectivos programas que envolvem educação, segurança, combate à seca e enfrentamento às drogas. Pode-se verificar que em 2012 o percentual do total da execução dos programas selecionados foi de 72,36%, em 2013 atingiu o patamar de 85,71% e em 2014 de 90,40%.

A área temática de Educação Básica passou de uma execução de 66,00% em 2012 para patamares acima de 90% a partir de 2013, tendo como principal responsável por essa melhoria uma maior execução no programa de Organização e Gestão da Educação Básica, que em 2012 tinha executado apenas 28,87%, em 2013 o programa avançou com um percentual de 87,65% e no ano 2014 foi de 81,20%.

A área de Segurança Pública apresentou uma estabilidade na sua execução ficando no patamar acima de 90% nos três anos da análise. Contudo, analisando o montante de recursos aplicados verificamos que em 2012 foram aplicados R\$ 1.217.892.833,75 e em 2014 R\$ 1.582.995.461,32, com um incremento de 29,98%.

Dentre as execuções dos principais programas de 2014 pode-se destacar a gestão e manutenção das secretarias (SEDUC, SSPDS, SDA e Vinculadas) que chegaram a patamares próximos a 100%.

Outro programa que merece destaque é o de Enfretamento à Pobreza Rural, que em 2012 e 2013 tiveram uma execução de apenas 36,39% e 38,40%, respectivamente, e em 2014 apresentou uma execução de 84,43%, tendo sido aplicados recursos no montante de R\$ 256.519.128,84, montante bem superior ao dos anos anteriores de apenas R\$ 78.848.264,38 em 2012 e R\$ 129.566.643,36 em 2013.

O programa de Enfrentamento às Drogas vem ampliando ano a ano seu volume de recursos como se pode verificar no Quadro a seguir. Em 2012 foi aplicado um valor de R\$ 465.211,60, com uma execução de 55,13%, já em 2014 atingiu o montante de R\$ 3.419.465,44, com um nível de execução de 78,76%.



QUADRO 4 - COMPARATIVO COM EVOLUÇÃO DOS RECURSOS APLICADOS

PROGRAMA	A.0211		ANO 20		ANO 21	
	Valor Executado	Percentual Executado	Valor Executado	Percentual Executado	Valor Executado	Percentual Executado
EDUCAÇÃO BÁSICA	1.961.261.346,32	66,00%	2.115.290.919,46	91,49%	2.260.917.365,71	90,22%
ENSINO MÉDIO ARTICULADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	315.627.123,65	82,14%	243.306.517,56	81,94%	338.622.091,35	75,74%
APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA	75.741.207,87	75,49%	63.543.403,42	65,04%	53.149.263,74	78,75%
ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	369.550.883,26	28,87%	463.709.131,07	87,65%	428.846.016,04	81,20%
DIVERSOS PROGRAMAS	4.744.488,04	90,21%	5.834.980,94	97,13%	5.586.448,90	94,60%
GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEDUC	1.195.597.643,50	99,51%	1.338.896.886,47	96,85%	1.434.713.545,68	98,44%
SEGURANÇA PÚBLICA	1.217.892.833,7	94,29%	1.353.277.500,31	94,24%	1.582.995.461,32	97,35%
SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	193.609.586,99	86,36%	209.410.984,43	80,01%	296.688.890,66	90,27%
DIVERSOS PROGRAMAS	64.632.678,17	71,65%	85.134.573,76	85,29%	46.486.866,95	86,55%
GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SSPDS E VINCULADAS	959.650.568,59	98,20%	1.058.731.942,12	98,53%	1.239.819.703,71	99,69%
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	356.511.944,9	57,24%	397.699.072,44	52,22%	552.153.569,67	75,63%
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	160.930.325,06	60,79%	143.024.794,68	51,49%	170.834.161,69	62,22%
ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL	78.848.264,38	36,39%	129.566.643,36	38,40%	256.519.128,84	84,43%
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL RURAL	18.471.271,60	55,54%	7.528.915,02	29,88%	9.458.075,11	27,11%
GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SDA E VINCULADAS	98.262.083,89	90,85%	117.578.719,38	97,08%	115.342.204,03	98,75%
GOVERNO E SOCIEDADE	465.211,60	55,13%	722.916,83	40,04%	3.419.465,44	78,76%
ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS	465.211,60	55,13%	722.916,83	40,04%	3.419.465,44	78,76%
TOTAL	3.536.131.336,60	72,36%	3.866.990.409,04	85,71%	4.399.485.862,14	90,40%

Fonte: SIOF-SIPLAG

E ainda, em 2012 foram aplicados recursos no montante de R\$ 3.536.131.336,60 e em 2014 de R\$ 4.399.485.862,14, ou seja, um incremento de 24,42%. Esse incremento representa uma taxa de crescimento real de 5,29%, considerando que a inflação acumulada no período de 2012 a 2014 foi de 18,17%, conforme Quadro 5 a seguir.

QUADRO 5 - ÍNDICES DE INFLAÇÃO ANUAL E ACUMULADA

ÍNDICES	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
ÍNDICE DE INFLAÇÃO - IPCA	5,84%	5,91%	6,41%
ÍNDICE DE INFLAÇÃO ACUMULADA		11,75%	18,17%

Fonte: Site Valor Económico/ Fev/2015

Ante o exposto, pode-se inferir que o Estado conseguiu elevar o nível de execução dos recursos previstos em seus instrumentos de planejamento, impactando assim também no cumprimento das metas estabelecidas.



Recomendação nº 17: À Secretaria do Planejamento e Gestão que dê continuidade ao processo de implantação do Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação (SIMA), que permitirá o acompanhamento das metas físicas de todos os programas previstos no PPA.

O Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação (SIMA) — Módulo PPA está finalizado (telas e relatórios). Por meio deste módulo será realizado o monitoramento:

- das áreas temáticas, na figura dos resultados e indicadores estratégicos setoriais; e
- dos programas de governo, por meio das metas e iniciativas dos seus respectivos objetivos.

Está previsto ainda para o primeiro semestre de 2015 o treinamento neste módulo com as equipes técnicas das secretarias.

Vale ressaltar também que a SEPLAG iniciou, ainda no ano de 2014, as atividades para efetuar o monitoramento dos resultados e indicadores estratégicos setoriais, para os quais os programas de governo constantes do PPA contribuem.

Para tanto, a título de projeto-piloto, foram escolhidas cinco áreas estratégicas prioritárias, sendo elas: Educação, Saúde, Segurança Pública, Infraestrutura e Desenvolvimento Agrário, para, conjuntamente com analistas do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará (IPECE) e as respectivas equipes de planejamento setoriais, realizar as seguintes atividades:

- definir os indicadores estratégicos setoriais a serem monitorados (a partir daqueles relacionados aos resultados estratégicos das áreas temáticas do PPA) e elaborar os respectivos protocolos; e
- cadastrar essas informações no Módulo Resultados do SIMA, o qual foi desenvolvido para proporcionar o cadastro e acompanhamento desses indicadores e a realização de reuniões de monitoramento, inclusive sob a premissa da intersetorialidade na implementação de políticas públicas.

Recomendação nº 18: À Secretaria do Planejamento e Gestão que envide esforços no sentido de evitar falhas na elaboração do Anexo de Metas e Prioridades.

A SEPLAG vem buscando o aprimoramento de seus instrumentos de planejamento, no que tange ao Anexo de Metas e Prioridades, estabeleceu, a partir do exercício de 2014, uma metodologia de elaboração que se utiliza do sistema corporativo SIOFWeb, em substituição à planilhas de Excel. Por este motivo, fragilidades apresentadas em exercícios anteriores puderam ser sanadas melhorado sobremaneira o tempo de elaboração e a qualidade da informação prestada.

ASSUNTO: DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Recomendação nº 19: À Secretaria do Planejamento e Gestão que dê prosseguimento aos trabalhos de reavaliação dos bens móveis e imóveis do Estado e aperfeiçoe os sistemas de controle



desses bens de forma a atender os novos padrões da contabilidade aplicada ao setor público a fim de evidenciar o valor real do patrimônio do Estado.

Em relação à regulamentação da matéria, foi publicado no Diário Oficial nº 210, de 07 de novembro de 2013, o Decreto nº 31.340, alterado pelos Decretos nº 31.400/2014 e 31.671/2015, estabelecendo os critérios para depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável do patrimônio público do Estado do Ceará com data limite para o início dos procedimentos de depreciação dos bens em dezembro de 2016.

O art. 38 do Decreto nº 31.340/2013 teve nova redação dada pelo Decreto nº 31.671, de 09 de fevereiro de 2015, publicado no DOE de 11 de fevereiro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art.38 O prazo máximo para o ajuste do valor contábil dos bens adquiridos em exercícios anteriores ao ano de 2015 será dezembro de 2016 para bens móveis e imóveis."

Nesse ínterim, foram desenvolvidos três sistemas computacionais: Sistema de Gestão de Almoxarifado — SIGA, Sistema de Gestão de Bens Móveis — SGBM e Sistema de Gestão de Bens Imóveis — SGBI, que darão a base operacional para implantação do cálculo da depreciação do patrimônio do Estado. Os sistemas foram regulamentados pelo Decreto nº 31.549 de 13/08/2014, publicado no Diário Oficial Nº 151 de 18/08/2014, tomando o uso obrigatório pelos órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo do Governo Estadual.

A implantação do SIGA/SGBM/SGBI é um trabalho conjunto entre a Secretaria do Planejamento e Gestão — SEPLAG e os órgãos e entidades que aderem ao uso dos sistemas, onde a SEPLAG estabelece as orientações para depuração da base de dados que alimentará os sistemas e ministra os treinamentos para os multiplicadores e usuários. Os órgãos e entidades executam os cadastramentos, inventários físicos, conciliações e registro dos dados necessários à implantação dos sistemas.

Em março de 2015 estão previstos os esforços para iniciar a articulação com os órgãos e entidades para a implantação dos sistemas.

O Quadro 6 a seguir mostra o andamento das ações para implantação dos procedimentos de depreciação, amortização e exaustão dos bens móveis do Estado do Ceará, tendo em vista que para os imóveis, a SEPLAG está realizando o inventário com a elaboração de laudos técnicos com suas respectivas avaliações.



QUADRO 6 - ANDAMENTO DAS AÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO

Publicação das regras para a depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável do patrimônio público do Estado do Ceará.	Finalizado
Redefinições dos processos de gestão patrimonial alinhados às normas da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	Em andamento. Finalizado o redesenho da Gestão Patrimonial, estando em execução o mapeamento dos processos. INFORMAR PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS AÇÕES
Implantação dos procedimentos de depreciação, amortização e exaustão nos bens.	Em andamento. Inserindo as taxas anuais de depreciação, vida útil e valor residual, no catálogo de bens, materiais e serviços, conforme anexo I do Decreto Estadual nº 31.340. O prazo para conclusão das ações é dezembro de 2016 conforme Decreto 31.671/2015.
Novas funcionalidades nos sistemas informatizados de gestão do patrimônio.	Em fase de conclusão.
Treinamentos com usuários dos sistemas Patrimoniais nos órgãos e entidades do Estado do Ceará.	Em andamento. Fase de planejamento do curso concluída. Início previsto para agosto de 2015.

Recomendação nº 20: À Secretaria do Planejamento e Gestão que inclua no Orçamento Fiscal do Estado, em observância o disposto na Portaria STN nº 589/2001, as empresas Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S/A - ADECE, Companhia Cearense de Transp. Metropolitanos - METROFOR, e Empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Pecém - EMAZP, por caracterizarem-se como Empresas Estatais Dependentes, nos termos do art. 2º, Inciso III da LRF e Resolução nº 43 do Senado Federal.

Sobre a causa submete-se à apreciação desse douto Tribunal o juízo de que de acordo com o disposto no inciso III do Art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a ADECE, METROFOR e EMAZP não se enquadram no conceito de empresas estatais dependentes, dadas às seguintes razões.

Mesmo que no conceito econômico, possa-se inferir que toda empresa recebedora de recursos financeiros de uma entidade instituidora seria uma empresa dependente. Porém, no conceito jurídico decorrente do inciso III do Art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, essa característica econômica foi restringida, na medida em que esse preceito exclui expressamente do



conceito de empresa estatal dependente aquelas que recebam recursos da entidade controladora a título de aumento de participação acionária *in verbis*:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

Considerando que, como regra de segurança jurídica e critério de interpretação, onde o legislador não distingue não cabe ao aplicador fazê-lo, a transferência de recursos a título de aumento de participação acionária não gera a dependência jurídica da entidade recebedora - opção legislativa por certo decorrente do acréscimo patrimonial do Estado e da possibilidade de retorno financeiro futuro.

Ademais, cientes da adequada classificação atual, resta ressaltar que os recursos repassados para aumento de capital das empresas em que o Estado detém participação acionária já fazem parte do orçamento fiscal do Estado, em rubrica própria, já se computando assim, o seu inteiro impacto nos demonstrativos fiscais do Estado.

Dessa forma, o enquadramento das Companhias em questão como empresa estatal dependente não traria ganhos do ponto de vista da gestão fiscal, mas de outra forma, traria embaraços do ponto de vista administrativo, uma vez que teriam que observar além do regramento contábil-financeiro estabelecido para as empresas do setor privado, também o regramento contábil-financeiro aplicado ao setor público, gerando assim, dificuldades e custos operacionais não calculados, com o risco de levá-las a uma situação de estagnação e dependência, não condizentes com a natureza e com as expectativas de criação das mesmas.

Recomendação nº 21: À Secretaria da Fazenda que elabore o Balanço Orçamentário da Lei nº 4.320/64, bem como os Demonstrativos da LRF (Anexo 1 e Anexo II do RREO) de modo que a previsão inicial da receita e a fixação da despesa estejam de acordo os valores previstos na Lei Orçamentária Anual.

Recomendação atendida em 2014, conforme verificação evidenciada no Quadro 7 a seguir:



QUADRO 7 - RECEITA PREVISTA E A DESPESA FIXADA PARA 2014

	LOA 2014 (*)	RS BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (**)
Receitas Correntes	17.866.460	17.074.030
Receitas de Capital	3.791.446	3.791.446
Receitas Intraorçamentárias		792.430
Total das Receitas	21.657.906	21.657.906
Despesas Correntes	16.495.131	15.703.548
Despesas de Capital	5.116.113	5.050.369
Despesas Intraorçamentárias		792.430
Amortização da Dívida/Refinanciamento		64.898
Total das Despesas	21.611.244	21.611.244

(*) Inclusão das Receitas e Despesas Intraorçamentárias.

(**) LRF, Art. 52, Inciso 1, Alineas "A" e "B" do inciso 11 e § lo. ANEXO 1 e 11.

Recomendação 22: À Secretaria da Fazenda que sane as divergências verificadas entre os demonstrativos contábeis da Lei nº 4.320/64.

Recomendação atendida em 2014.

Recomendação 23: À Secretaria da Fazenda que elabore os Demonstrativos Contábeis observando integralmente a metodologia contida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A recomendação está atendida com a publicação dos Demonstrativos Contábeis de 2014, nos quais serão incluídas as notas explicativas como parte integrante das demonstrações contábeis, conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, editado pela Portaria STN nº 437/2012, 5ª edição.

ASSUNTO: LIMITES CONSTITUCIONAIS

Recomendação nº 24: Ao Poder Executivo que promova a operacionalização do FCE com vistas ao cumprimento do Art. 209 da Constituição Estadual.

Com relação à operacionalização do Fundo de Financiamento às Micro, Pequenas e Médias Empresas do Estado do Ceará — FCE, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS vem adotando providências no sentido de fortalecer a política de apoio ao empreendedorismo no Ceará, algumas voltadas especificamente para o assunto em pauta, a saber:

- ✓ Criação da Coordenadoria do Empreendedorismo, na sua estrutura organizacional (Decreto nº



30.556/2011) responsável pela coordenação na formulação e operacionalização da política do empreendedorismo no âmbito da STDS, inclusive com os recursos do FCE, aprovadas pelo Conselho Consultivo.

✓ Alteração da Lei nº 13.875 de 7 de fevereiro de 2007, Art.52, que passa a vigorar com o FCE vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, anteriormente vinculado a SEFAZ.

✓ Elaboração do ato de nomeação dos membros do Conselho Consultivo do Fundo de Financiamento às Micro, Pequenas e Médias Empresas do Estado do Ceará — FCE (Conselheiros Titulares e Suplentes). Com a mudança de governo será providenciado através do gabinete do governador e da Procuradoria Geral do Estado a nomeação do referido conselho.

Diante do exposto, considera-se que tais ações darão o suporte necessário a implementação de ações voltadas para o fortalecimento da cultura empreendedora no Ceará, contribuindo para a ampliação das oportunidades de geração de trabalho e renda.

Recomendação nº 25: Ao Poder Executivo que cumpra o percentual de recursos direcionados à FUNCAP conforme estabelece o art. 258 da Constituição Estadual.

No tocante a recomendação em tela, vislumbra-se que o assunto se assemelha ao objeto apreciado no processo nº 03416/2005-2-TC, que trata do repasse de recursos decorrentes de receitas tributárias para o ensino superior, razão pela qual, sugere-se que seja observado o mesmo entendimento pelas mesmas razões jurídicas.

Recomendação nº. 26: Ao Poder Executivo que cumpra o percentual previsto no art. 205, § 2º, da Constituição Estadual, o qual estabelece que o estado deve aplicar no mínimo 20% (vinte por cento) da sua arrecadação tributária com investimentos.

Nos Quadros (8 e 9) a seguir está demonstrado que em 2014 a Receita Tributária Líquida realizada foi de R\$ 6.733.518.202,54 e que o total da Despesa com Investimentos empenhado, computando-se apenas a fonte tesouro, foi de R\$ 702.408.599,06. Calculando o percentual da Despesa com Investimentos (fonte tesouro) em relação a Receita Tributária Líquida temos um percentual de 10,43%, abaixo do limite previsto no art. 205, § 2º, da Constituição Estadual. Contudo, 47,33% do total investido foi financiado com recursos oriundos de operações de crédito (internas e externas) e esses financiamentos serão pagos com recursos provenientes do tesouro. Assim, quando contabilizamos os valores dos investimentos que utilizaram como fonte tesouro (R\$ 702.408.599,06) e os provenientes das operações de crédito (R\$ 1.644.274.009,56) chegar-se a um montante de R\$ 2.346.682.608,62. Então, quando aplicamos esse valor com relação a receita tributária líquida (R\$ 6.733.518.202,54), verifica-se que foram aplicados recursos num patamar de 34,85%, estando assim atendido o percentual previsto na Constituição Estadual.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado

QUADRO 8 - VALOR DA RECEITA LÍQUIDA REALIZADA,
2014

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADOS
RECEITA TRIBUTÁRIA BRUTA	10.726.905.082,62
DEDUÇÕES	-3.993.386.880,08
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	-2.574.568.161,66
TRANSFERÊNCIA FUNDEB	-1.418.818.718,42
RECEITA TRIBUTÁRIA LÍQUIDA	6.733.518.202,54

Fonte: S2GPR-SEFAZ

QUADRO 9 - VALOR DOS INVESTIMENTOS EMPENHADOS
EM 2014 POR FONTE DE RECURSOS

RS 1,00

GRUPO DE DESPESA / FONTE	VALORES EMPENHADOS	DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR FONTE
TOTAL DOS INVESTIMENTOS	3.474.259.972,12	100,00%
TESOURO	702.408.599,06	20,22%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.644.274.009,56	47,33%
CONVÊNIOS	878.831.667,51	25,30%
OUTRAS FONTES	248.745.695,99	7,16%

Fonte: S2GPR-SEFAZ

Recomendação nº. 27: À Secretaria da Fazenda que preencha o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) de acordo com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Recomendação atendida.

Recomendação nº. 28: À Secretaria da Fazenda que preencha o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASP) de acordo com as orientações contidas no manual de demonstrações Fiscais editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

A SEFAZ está preenchendo o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASP) de acordo com as orientações contidas no manual de demonstrações Fiscais editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive com a orientação verbal de técnico do TCE.



Por força da portaria nº. 72/2012 da STN, o Estado incluiu no total do gasto com ações e serviços públicos de Saúde (Anexo 12 do RREO) as despesas executadas na modalidade 71 referente às transferências a consórcios públicos conforme os contratos de rateio.

Não foi possível o Estado incluir as execuções dos gastos com pessoal e Saúde das despesas extraídas diretamente de cada Consórcio dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (RREO e RGF) enviados para a SEFAZ, em virtude de referidas despesas não terem sido segregadas por fonte de recursos. É importante ressaltar que os Consórcios Públicos recebem recursos de vários entes e aplicam em várias fontes. Portanto, o Estado teve que computar pelo montante da transferência.

Recomendação nº. 29: Ao Poder Executivo que cumpra o mandamento estadual estabelecido no art. 3º da lei Estadual do Ceará nº 15.064/11, que destina 80% (oitenta por cento) dos recursos do FUNDEB no pagamento dos profissionais do magistério da educação básica.

Recomendação atendida. O Estado aplicou 80,14% dos recursos do FUNDEB no pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em 2014.

Recomendação nº. 30: À Secretaria da Fazenda que providencie a criação de fontes de recursos específicas para evidenciar as despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, de recursos de impostos vinculados ao ensino.

Em reunião realizada entre a SEFAZ, SEPLAG e CGE para providenciar a elaboração e implantação de um novo modelo de evidenciação e uso das fontes de recursos. No entanto, verificou-se que para se fazer as alterações pretendidas e utilizar modelo semelhante ao adotado pela União, era necessário alterar a Lei Orçamentária e outros processos no Estado.

Assim, tendo em vista as modificações necessárias nos sistemas de elaboração (SIOF Web) e execução (S2GPR) orçamentária com alterações de ordem estrutural, de controle e de compatibilidade e com reflexo em outros sistemas corporativos, como por exemplo, o sistema de contratos e convênios, a adoção de uma metodologia análoga à da União possui um nível de complexidade elevado, demandando um tempo maior de implantação.

Além disso, considerando que o Estado encontra-se no período de elaboração da LDO - 2016, que norteia a LOA — 2016, e o prazo para preparação da referida LOA pelos órgãos/entidades finda em meados de agosto, portanto, 04(meses) de lapso temporal contado a partir da data atual, a implementação torna-se inviável para o próximo exercício.

Conclui-se que, pelas razões acima expostas, o prazo razoável estimado para o atendimento da demanda nos moldes do Governo Federal deverá ser em 2017.



ASSUNTO: GESTÃO FISCAL

Recomendação nº 31: À Secretaria da Fazenda que divulgue o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre, bem como o de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre com os dados definitivos no período determinado pela LRF, ou seja, até 30 de janeiro do ano subsequente.

Envolve-se o fator tempo, o qual se necessita de muita conferência e ajustes do exercício de referência a fim de evitar inconsistências nas informações. Portanto, a maior preocupação da Secretaria da Fazenda — SEFAZ responsável pela divulgação dos demonstrativos é cumprir a data limite estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF. Importante informar que a própria União na publicação de seus resultados fiscais é sempre com dados sujeitos a alterações. Porém, os esforços continuam sendo adotados pela SEFAZ para se chegar a esse prazo.

Recomendação nº. 32: À Secretaria da Fazenda que preencha o Demonstrativo do Balanço Orçamentário, Anexo I do RREO, de acordo com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O Demonstrativo do Balanço Orçamentário, Anexo I do RREO, elaborado pela SEFAZ está de acordo com as instruções de preenchimento (03.01.06) e com a Tabela 1 — Balanço Orçamentário (03.01.06.01) contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, 5ª edição, para o exercício de 2013" da Secretaria do Tesouro Nacional — STN, página 135.

Segundo o referido manual "as receitas e despesas intra-orçamentárias, quando existentes, poderão ser apresentadas em uma Tabela no final do demonstrativo, conforme descrito no item 03.01.01.01 - Conteúdo do Demonstrativo, página 130, do manual, bem como a descrição do item 03.01.06.03 que cita o seguinte "caso não prejudique a transparência dos dados, o ente poderá optar por apresentá-las logo abaixo da linha totalizadora das receitas e despesas intra-orçamentárias, no corpo do demonstrativo", contendo o mesmo nível de desdobramento das outras receitas e despesas orçamentárias." Portanto, optamos em incluir tais receitas e despesas no corpo do demonstrativo .

Recomendação nº. 33: À Secretaria da Fazenda que preencha os Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar, do RGF, de acordo com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Recomendação Atendida.



CONCLUSÃO

Em cumprimento às disposições legais, a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará - COE produziu o Relatório sobre as Contas Anuais do Governo referentes ao exercício financeiro de 2014.

As análises e considerações aqui apresentadas foram norteadas pelos mandamentos constitucionais e pelas orientações contidas na Lei Complementar n.º 101/00, na Lei n.º 4.320/64 e nos demais normativos legais sobre a matéria. Considera-se importante frisar, ainda, que as referidas análises tomaram como parâmetro informações consolidadas do Balanço Geral do Estado. O exame pormenorizado dos atos individuais dos dirigentes e responsáveis pela aplicação dos recursos públicos será realizado por ocasião de auditorias das contas anuais de gestão.

Por fim, espera-se que o presente Relatório constitua-se num instrumento de efetiva contribuição para o fortalecimento da transparência na gestão dos recursos públicos, numa visão de *accountability*.

Coordenadoria do Controle Interno Preventivo da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará.

Fortaleza, 01 de abril de 2015.

Adriana Oliveira Nogueira

Auditoria do Controle Interno - Assessora Técnica

De acordo:

Kelly Darlane Nepomuceno Ramos
Coordenadora da Célula de Acompanhamento da Gestão

De acordo:

Kelly Cns a de Oliveira Barbosa
Coordenador de Controle Interno Preventivo

De acordo:

Antônio Marconi Lemos da Silva
Secretária Adjunta da Controladoria e Ouvidoria Geral

De acordo:

José dos Santos
Secretário de Estado chefe de Controladoria e Ouvidoria Geral